



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 20/08/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1-Processo nº 074/2020 – Medida Inominada – Requerente: Fluminense
Foot Ball Club - requerido: Auditor Relator do TJD/RJ - Dr. Jayme Santoro

AUDITOR RELATOR: Dr. MAURÍCIO NEVES FONSECA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, confirmou-se a liminar
concedida pela Presidência do STJD requerida pelo Fluminense Foot Ball
Club, cassando em definitivo os efeitos da decisão liminar proferida pelo
Auditor Relator do TJD/RJ, Dr. Jayme Santoro, mantido o mando de campo,
exclusivamente, em favor do Fluminense, conforme estabelecido no
regulamento da competição”. O Dr. Felipe Bevilacqua se declarou
impedido para julgar.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C o Dr. Rafael Pestana, que **requereu**
a lavratura de Acordão

2-Processo nº 076/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS – Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorrido: E.C. Cruzeiro.

AUDITOR RELATOR: Dr. IVO AMARAL.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada E.C. Cruzeiro, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III c/c Art. 16 VIII a do RGC/RS”

Não foi encaminhada defesa

3-Processo nº 077/2020 – Recurso Voluntário – Procedência : TJD/SP – Recorrente: Associação Atlética Ponte Preta – Recorrido: TJD/SP.

AUDITOR RELATOR: Dr. MAURICIO NEVES FONSECA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi homologado o pedido de desistência do feito, formulado pela recorrente”

4- Processo nº 079/2020 – Recurso Voluntário – **Procedência:** TJD/RJ - Recorrente: Fluminense F.C. – Recorrido: TJD/RJ.

AUDITOR RELATOR: Dr. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, minorando a multa aplicada ao Fluminense FC para R\$ 5.000,00, por infração ao art. 191, inciso III do CBJD, contra o Voto do Auditor Dr. Paulo Feuz, que o absolvía”
Funcionou na defesa do Fluminense F.C o Dr. Rafael Pestana

5- Processo nº 082/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva do Gama em favor de seu Presidente Weber Magalhaes – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. PAULO SÉRGIO FEUZ

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi decretada a prescrição da pretensão punitiva em face do Presidente da Sociedade Esportiva do Gama, Sr. Weber Magalhães”

Funcionou na defesa do Gama o Dr. Wendel Lopes

6- Processo nº 083/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE – Recorrente: Santa Cruz F.C. – Recorrido: TJD/PE.

AUDITOR RELATOR: Dr. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por inadequação da via eleita, sendo determinado a devolução do feito ao TJD/PE para que tome as medidas necessárias”

Funcionaram na defesa do Santa Cruz a Dra. Patricia Saleão e o Dr. Osvaldo Sestário

7 - Processo nº 090/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria TJD/RJ – Recorrido: TJD/RJ

AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

RESULTADO: “Por maioria de votos, foi afastada a preliminar de inadmissibilidade do recurso alegada por ambas as defesas, sendo conhecido o recurso. No mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, para anular a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro e manter a decisão do Campeonato Carioca 2020 com os seus critérios técnicos e efeitos decorrentes do seu Regulamento Específico da Competição.” O Dr. Felipe Bevilacqua se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa da AD Cabofriense a Dra. Amanda Borer, **que requereu a lavratura de acordo**

Funcionou na defesa do Nova Iguaçu FC o Dr. Alberto Ary

8- Processo nº 091/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Botafogo F.R. – Recorrido: TJD/RJ.

AUDITOR RELATOR: Dr. IVO AMARAL.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento para afastar a punição da perda de mando de campo aplicada ao Botafogo”. O Dr. Felipe Bevilacqua se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Anibal Rouxinol Segundo, **que requereu a lavratura de acordo**

9- **Processo nº 092/2020** – Recurso Voluntário – Recorrente: Santos F.C. em favor de seu atleta Felipe Jonatan Rocha Andrade – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi homologada a proposta de transação disciplinar proposta pela Procuradoria do STJD e aceita pelo Santos F.C., sendo determinada a suspensão por 01 partida (já cumprida), e uma retratação do atleta por meio de vídeo, endereçada ao próprio árbitro ofendido, no prazo de 7 (sete) dias, e a doação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 258 do CBJD, a uma Instituição que posteriormente será comunicada.

Funcionou na defesa do Santos F.C. o Dr. Marcelo Mendes.

10- **Processo nº 096/2020** – Medida Inominada - Requerente: Goiás E.C. – Requerido: Confederação Brasileira de Futebol.

AUDITOR RELATOR: Dr. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi declarada a perda do objeto da presente medida, em razão da perda superveniente do interesse de agir do Goiás E.C. Restou prejudicado o exame do pedido de habilitação como terceiro interessado formulado pelo São Paulo FC, tendo em vista a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Goiás E.C o Dr. João Vicente

Funcionou na defesa do São Paulo a Dra. Luciana Lopes

11- **Processo nº 098/2020** – Mandado de Garantia - Impetrante: Mário Henrique Guimaraes Bittencourt, Presidente do Fluminense FC. – Impetrado: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Presidente do TJD/RJ.

AUDITOR RELATOR: Dr. MAURÍCIO NEVES FONSECA.

RESULTADO: “Deferido o pedido de adiamento encaminhado pelo Impetrante.”

Thomaz Carvalho

Secretário